

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Verdade, 13em e 13elo

LEI Nº 778/92

DE 28 de Agosto de 1992.

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CAMARA AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAÇÃO DE UMA AREA DE TERRAS
AO IAGRO/MS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições le gais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de agosto de 1992, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei; ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Departamento de Inspeção e Defesa Agro Pecuária do MS - IAGRO , uma área de terras com aproximadamente 637 (Seiscentos e trinta e sete) metros quadrados, localizada no perímetro urbano desta cidade, dentro dos seguintes' limites; e confrontações: "FRENTE: para a rua Fábio Martins Barbosa, numa extensão de 20,00 (vinte) metros; FUNDOS: com parte da mesma área, numa ex tensão de 13,00 metros; LADO DIREITO: com o colégio Estadual Antônio Pinto Pereira, numa extensão de 43,00 (quarenta e três) metros; e, LADO ESQUERDO: com parte da mesma área, numa extensão de 40,00 (quarenta) metros; quadrados, a ser desmembrado de uma área maior com 1.506,66 metros quadrados objeto da matrícula R.1.-5.437, de 30.09.83 do RGI desta cidade e Comarca de Jardim-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Verdade, 13em e 13elo

ART. 2º – A área de que trata o artigo anterior, destinará a construção da Sede Regional da entidade donatária.

ART. 3º- O Departamento de Inspeção e Defesa Agro-Pecuária de MS - IAGRO, terá um prazo de O2 anos, para a conclusão da construção.

PARAGRAFO ÚNICO - Não sendo executada a obra, no intertício previsto no caput deste artigo, a área doada reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação - mediante expedição de Decreto de Revogação de Doação, pelo Chefe do Executivo.

ART. 4º - As despesas provenientes com a documentação de transferência da área doada, correrá a conta da benefeciária.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas 'as disposições em contrário em especial de Lei Municipal nº 749/91, de 18.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE AGOSTO

DE 1992.

DR. DOELSON MARTINEZ PEIXOTO

PREFEITO MUNICIPAL